



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMÉ

**RECOMENDAÇÃO Nº 7/PJ - Sumé/2026**

RECOMENDA A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À FISCALIZAÇÃO E O APRIMORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS REFERENTES AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELAS ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como pelo art. 38, V, da LC Estadual nº 97/2010 (LOMP/PB) e pelos arts. 23 a 23-J da Res. CPJ nº 04/2013;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 129, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, dispõe no inciso III, ser essa instituição parte legítima para promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMÉ**

---

aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição da República, art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** as disposições da legislação tributária nacional e estadual vigentes quanto ao ICMS;

**CONSIDERANDO** que os abastecimentos dos veículos de entidades e órgãos públicos deve seguir o seguinte fluxo: para cada abastecimento, deve-se emitir uma Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFCe), denominada "nota filha". Posteriormente, para recebimento dos valores correspondentes, o posto de combustíveis emite uma Nota Fiscal Eletrônica (NFe) global, chamada "nota mãe", que consolida as notas filhas de determinado período.

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 00194/2022/SEFAZ-PB determina a inserção do CNPJ da entidade/órgão público adquirente/consumidor, bem como a placa do veículo em cada abastecimento fracionado<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que o relatório técnico produzido pelo CAO do Patrimônio Público apontou diversas irregularidades nos abastecimentos efetuados por entidades e órgãos públicos municipais e estaduais, referente ao período compreendido entre 01/2020 a 06/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas medidas a fim de fiscalizar e aprimorar os instrumentos de controle dos pagamentos efetuados referentes ao abastecimento de combustível pelos órgãos públicos do Estado da Paraíba;

---

1 Art. 1º Os postos revendedores devem, sempre que realizar o abastecimento de combustível para órgão público estadual ou municipal do Estado da Paraíba, emitir a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) no exato momento da realização da operação de abastecimento, incluindo no documento fiscal o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão público contratante/adquirente, bem como a placa no caso de abastecimento de veículo.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMÉ

---

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/92 expressa, em seu artigo 10, *caput*, constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º daquela lei.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à Prefeitura de **OURO VELHO/PB**, através do(a) seu Exmo(a). **Prefeito(a)** e do seu **Secretário(a) de Finanças**, e à Câmara Municipal de **OURO VELHO/PB**, através do(a) seu Exmo(a). Vereador Presidente, **bem como aos representantes legais dos postos de combustíveis contratados pelos entes públicos citados** – objetivando prevenir ilicitudes (cível, criminal e/ou tributária) – que:

a) os postos de combustíveis contratados, sempre que realizarem fornecimentos, **devem obrigatoriamente emitir a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) no exato momento da realização da operação de abastecimento, incluindo, neste documento fiscal, o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão público contratante, bem como a placa (ou número de identificação) e a quilometragem do veículo abastecido;**

b) na hipótese de abastecimento de veículos dos entes públicos ser efetivado através de empresa intermediadora (contratada), deve ainda o posto de combustível inserir na NFC-e, além das informações recomendadas no item anterior, **o código de autorização da transação da empresa intermediadora e a forma de pagamento;**

c) para viabilizar a liquidação e o pagamento dos abastecimentos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMÉ

efetuados pelos entes públicos municipais, **deverão aos postos de combustíveis contratados emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) referenciando com exatidão todas as NFC-e's que foram emitidas durante o período, devendo ser feita conferência detalhada pelos respectivos setores dos entes no momento da liquidação, evitando-se pagamentos indevidos ou ilícitos;**

d) a partir da data de ciência desta recomendação e independentemente de nova notificação, adotem todas as medidas necessárias para o cumprimento desta Recomendação, inclusive cientificando os postos de combustíveis contratados acerca das referidas providências.

Assevera-se que o não cumprimento da presente Recomendação levará ao ajuizamento das ações cabíveis, sinalizando inclusive o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa. Ademais, o(s) infrator(es) estará(ão) sujeito(s), ainda, às penalidades previstas na legislação tributária do Estado da Paraíba, nela incluindo a possibilidade de suspensão da inscrição estadual junto ao Cadastro de Contribuinte de ICMS deste Estado.

**NOTIFIQUEM-SE PESSOALMENTE OS REPRESENTANTES DOS ENTES PÚBLICOS, NAS PESSOAS DO(A) PREFEITO(A) E DO(A) SECRETÁRIO(A) DE FINANÇAS MUNICIPAL DE OURO VELHO/PB, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO/PB** ficando, desde logo, requisitadas informações acerca das providências adotadas a partir da presente recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias.

SUMÉ/PB, data e assinatura eletrônicas.

**JULIANA CARDOSO ROCHA**  
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA em 05/04/2026

